

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL

Quais os documentos a entregar

- Documento de identificação válido (Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade do requerente, Cartão de Identificação de pessoa coletiva ou código de acesso à certidão permanente).
- Documento comprovativo do n.º de identificação fiscal.
- Extrato em forma simples do teor das inscrições em vigor no registo comercial ou código de acesso à certidão permanente e cópia dos estatutos.
- Certidão do registo criminal do requerente ou dos representantes legais da entidade.
- Declaração da situação contributiva perante a administração fiscal e perante a segurança social ou autorização para consulta dessa informação por parte dos serviços da segurança social.
- Documento comprovativo do título da posse ou utilização das instalações.
- Licença ou autorização de utilização das instalações ou declaração da respetiva isenção emitida pela câmara municipal.
- No caso de operações urbanísticas isentas de controlo prévio, termo de responsabilidade do diretor de obra, memória descritiva e plantas das instalações, (n.º 2 do artigo 10.º-A do Decreto-lei n.º 64/2007, de 14 de março, na sua redação atual).
- Documento comprovativo da dispensa de requisitos de instalação e funcionamento ou comprovativo de submissão do pedido há mais de 30 dias (artigo 8.º-A do Decreto-lei n.º 64/2007, de 14 de março, na sua redação atual).
- Documento comprovativo da submissão do pedido à ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil), ou, quando respeitante à 1ª categoria de risco, do pedido submetido aos órgãos municipais para aprovação das medidas de autoproteção.
- Mapa de pessoal, com indicação das categorias, habilitações literárias e conteúdo funcional.
- Certificado de habilitações da Direção Técnica e dos demais colaboradores, quando seja necessário habilitação/qualificação específica.
- Respostas sociais na área da infância: Certidão do registo criminal dos trabalhadores (emitidas nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, na sua redação atual).
- Projeto de regulamento interno.
- Minuta de contrato a celebrar com os utentes ou com os seus representantes (nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na sua redação atual).
- Apresentação de projeto funcional, facultativo.
- Parecer do Conselho Local de Ação Social no caso de IPSS ou equiparadas, quando aplicável.
- No caso de IPSS ou equiparadas, comprovativo dos órgãos da instituição em exercício legal de mandato, quando aplicável.
- Comprovativo do pagamento da taxa pela Comunicação Prévia.